



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	»	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 30/70, que insere disposições destinadas a dar cumprimento ao preceituado no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49 410 (actualização dos vencimentos do pessoal das autarquias locais e das administrações de bairro de Lisboa e Porto) e altera várias disposições do Código Administrativo e do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 130/70:

Dá nova redacção a algumas disposições da tabela A anexa ao Código Administrativo e do mapa do pessoal vitalício e contratado dos quadros das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/70.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro último, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto-Lei n.º 30/70 e tabelas anexas, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê:

. . . no n.º 2 do artigo 2.º, com as necessárias adaptações, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 322, de 27 de Outubro de 1969.

deve ler-se:

. . . na parte final do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, com as necessárias adaptações, e no artigo 3.º do Decreto n.º 49 322, de 27 de Outubro de 1969.

No artigo 9.º, na nova redacção dada a várias artigos do Código Administrativo, onde se lê:

Art. 469.º . . . . .  
 § 1.º . . . . .  
 a) . . . que regularmente lhe forem cometidas;

deve ler-se:

Art. 469.º . . . . .  
 § 1.º . . . . .  
 a) . . . que regulamentarmente lhe forem cometidas;

e onde se lê:

Art. 661.º . . . referida a cada dia último de trabalho . . .

deve ler-se:

Art. 661.º . . . referida a cada dia útil de trabalho . . .

Na tabela A, capítulo II, onde se lê:

2. Vice-presidentes:

deve ler-se:

2. Vice-presidentes das câmaras municipais:

e onde se lê:

3. Administradores de bairro:

Ordenado . . . . . 7 100\$00

deve ler-se:

3. Presidentes das juntas distritais:

Subsídio para despesas de representação . . . . . 2 000\$00

4. Administradores de bairro:

Ordenado . . . . . 7 100\$00

Na mesma tabela A, capítulo VII, onde se lê:

(a) O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor...

deve ler-se:

(a) O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar...

No mapa respeitante aos quadros e ordenados do pessoal vitalício e contratado das juntas gerais dos distritos

autónomos das ilhas adjacentes, relativamente ao distrito do Funchal, onde se lê:

B) Quadro geral:

1 chefe do pessoal menor ...

deve ler-se:

B) Quadro geral:

1 chefe do pessoal auxiliar ...

e onde se lê:

5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

1 director, engenheiro mecânico (e) ...

deve ler-se:

5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

1 director, engenheiro electrotécnico ou mecânico (e) ...

Presidência do Conselho, 12 de Março de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 130/70

Tornando-se necessário dar nova redacção a algumas disposições da tabela A anexa ao Código Administrativo e do mapa do pessoal vitalício e contratado dos quadros das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/70, que não se coadunam com os princípios orientadores da reforma operada pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, e com o disposto no artigo 488.º-A do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea A) do capítulo IV da tabela A anexa ao Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

1.ª categoria:

3.ª classe:

...  
Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem, habilitados com concurso para a 1.ª categoria ou providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo  
Chefes de secretaria das juntas distritais com sede em Lisboa e Porto, habilitados com concurso para a 1.ª categoria ou providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo ...

2.ª categoria:

1.ª classe:

...  
Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem, não habilitados com concurso para a 1.ª categoria nem providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo ...

...  
Chefes de secretaria das juntas distritais com sede em Lisboa e Porto, não habilitados com concurso para a 1.ª categoria nem providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo, e das demais juntas distritais ...  
...

Art. 2.º — 1. Os quadros do pessoal das intendências de pecuária e das inspecções de saúde dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, que fazem parte do mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/70, de 16 de Janeiro de 1970, passam a ter a seguinte redacção:

#### Distrito do Funchal

2) Intendência de Pecuária (d):

4 ajudantes de pecuária (e) e (f), a ...

3) Inspecção de Saúde:

11 delegados de saúde, a — 2900\$.

#### Distrito de Ponta De'gada

2) Intendência de Pecuária:

2 ajudantes de pecuária (e) e (f), a ...

3) Inspecção de Saúde:

6 delegados de saúde, a — 2900\$.

1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, no concelho de Vila do Porto — 3200\$.

#### Distrito de Angra do Heroísmo

2) Intendência de Pecuária:

2 ajudantes de pecuária (e) e (f), a ...

3) Inspecção de Saúde:

3 delegados de saúde, a — 2900\$.

2 delegados de saúde, com as funções de guarda-mor, nos concelhos de Santa Cruz da Graciosa e de Velas, a — 3200\$.

#### Distrito da Horta

2) Intendência de Pecuária:

1 ajudante de pecuária (e) e (f) ...

3) Inspecção de Saúde:

4 delegados de saúde, a — 2900\$.

1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, na ilha do Corvo (n) — 6500\$.

1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, nas Lajes do Pico — 3200\$.

1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, em Santa Cruz das Flores — 3200\$.

2. A nota (f) ao mapa a que alude o número anterior passa a ter a seguinte redacção:

(f) Os ordenados dos actuais titulares destes lugares serão os seguintes:

1. Agentes sanitários	2 600\$00
2. Ajudantes de pecuária com uma diurnidade	2 600\$00
3. Ajudantes de pecuária com duas diurnidades	3 200\$00
4. Ajudantes de pecuária com três diurnidades	3 800\$00
5. Preparadores	3 200\$00

Art. 3.º O presente decreto-lei considera-se em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 1970.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 11 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Março de 1970. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.